

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/8/2020, Seção 1, Pág. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 502, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201709285		
PARECER CNE/CES Nº: 264/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 502, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

O Conceito de Curso (CC) atribuído no relatório de avaliação nº 139316 foi 3 (três), resultado da somatória aproximada dos seguintes conceitos dimensionais:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	2,81
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	1,62
Dimensão 3 - Infraestrutura	3,29
Conceito Final Contínuo 2,76	
Conceito Final Faixa 3	

Deve-se ressaltar que o curso em tela foi requerido no âmbito do credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Em face disso, convém transcrever trecho do parecer final da SERES pertinente ao credenciamento institucional. Destaca-se que o aludido documento pode ser consultado integralmente no processo e-MEC nº 201708958. Assim, de acordo com o processo em comento, o indeferimento do curso superior tecnológico em Rede de Computadores foi motivado pelos seguintes aspectos:

[...]

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Em que pese a obtenção de conceito final minimamente satisfatório, por arredondamento do conceito final contínuo, no relatório de avaliação do INEP, à proposta de curso foram atribuídos conceitos insatisfatórios a duas das três dimensões e aos indicadores abaixo relacionados, incluindo aqueles que se*

caracterizam com balizadores para fins de garantia da qualidade mínima da oferta, conforme previsto pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017, art. 13:

2.2. Objetivos do curso. 2

Justificativa para conceito 2: A Comissão de Avaliação consigna que os objetivos gerais e específicos do curso de REDES de COMPUTADORES estão apresentados no PPC, na página 19. Verificou-se que foram considerados(as) e apresentados(as) de maneira limitada no PPC: o perfil profissional do egresso (página 29 - 31), apresentando seus atributos e competências (conhecimentos, habilidades e atitudes); a estrutura curricular (componentes curriculares com suas ementas e referências) - (páginas 32, 48 - 61) e o contexto educacional. Ao descrever as características locais e regionais (páginas 20 - 21) não foi possível relacionar, tampouco estabelecer, como esperado, que a oferta do curso de REDES de COMPUTADORES esteja articulada com o objetivo de atender as características e particularidades do mercado de trabalho da cidade de Porto Alegre e seu entorno. Não há indicação da utilização de novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionadas ao curso de REDES de COMPUTADORES.

2.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem. 1

Justificativa para conceito 1: Na visita in loco, a Comissão de Avaliação, não encontrou no PPC e tampouco no PDI, o tratamento/planejamento da temática relativa as Tecnologias de Informação e Comunicação que serão utilizadas no processo de ensino-aprendizagem do curso de REDES de COMPUTADORES.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 1

Justificativa para conceito 1: O Ambiente Virtual de Aprendizagem não é apresentado no PPC do curso de REDES de COMPUTADORES.

2.18. Material didático. 1

Justificativa para conceito 1: No contrato de licenciamento da IES com a SAGAH EDUCAÇÃO S.A, com período de licenciamento de 10/07/2017 até 09/07/2018, demonstra que os conteúdos do curso são fornecidos e licenciados de forma a propiciar o processo de ensino-aprendizagem do curso de REDES de COMPUTADORES. Não há no PPC elementos que demonstrem que o material didático tenha passado por um processo de validação da Equipe Multidisciplinar.

2.20. Número de vagas. 1

Justificativa para conceito 1: O número de vagas para o curso não está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos. A Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, constatou que não foram encontradas comprovações de estudos periódicos qualitativos e quantitativos indicando adequação entre o número de vagas (400 vagas anuais) a serem ofertadas e a comprovação da sua adequação à dimensão do corpo docente e tutorial, na modalidade a distância.

3.2. Equipe multidisciplinar. 1

Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação não comprovou, na visita in loco, de que esteja prevista a formação de uma equipe multidisciplinar para o curso de REDES DE COMPUTADORES.

3.4. Corpo docente: titulação. 1

Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, constatou a inexistência de relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a a titulação do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula.

3.8. Experiência no exercício da docência superior. 1

Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, constatou a inexistência de relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência superior do corpo docente previsto e seu desempenho.

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, constatou a inexistência de relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência na educação a distância do corpo docente previsto e seu desempenho.

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, constatou a inexistência de relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da tutoria na educação a distância do corpo tutorial previsto e seu desempenho.

3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 1

Justificativa para conceito 1: Na visita in loco, não foram encontradas evidências de que haja planejamento de como se dará a atuação do colegiado. A Comissão de Avaliação verificou que a IES se organiza com base em sua democracia interna, alicerçada na participação e emissão de pareceres de todos os segmentos na gestão e no respeito às decisões dos órgãos colegiados, observados os aspectos que fundamentam o Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya e demais peculiaridades que definem sua missão. Esta forma de atuação permite um processo de discussão colaborativa, com vistas a garantir a criação de soluções e tomadas de decisões coletivas para a superação ou consolidação de problemas e melhorias.

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: A Comissão de Avaliação em sua visita in loco, constatou a inexistência de relatório de estudo que, considerando o perfil do egresso constante no PPC, demonstre ou justifique a relação entre a experiência do corpo de tutores previsto em educação a distância e seu desempenho.

3.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância. 1

Justificativa para conceito 1: Não foi constatado esta comissão nenhum planejamento de interação que apresentasse consonância com o PPC.

3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 1

Justificativa para conceito 1: Conforme avaliação in loco, esta comissão constatou ao analisar os currículos dos docentes a IES que apenas cinco professores possuem algum tipo de produção científica nos últimos 3 anos. Vale salientar que mais de 50 % dos docentes não possuem produção ao longo dos últimos 3 anos.

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A Comissão de Avaliação na visita in loco constatou que o acervo físico está tombado no nome da IES. Há um sistema de gestão que permite realizar todas operações de consulta das obras disponíveis via web. A bibliografia básica constante nas ementas está atualizada e disponibilizada na biblioteca, contudo, não está referendada por relatório de adequação pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título disponível no acervo. No contrato de

licenciamento de conteúdos entre a SAGAH EDUCACIONAL e a IES, para o curso de REDES de COMPUTADORES, há a contratação para a biblioteca virtual (e-books) que contemplam publicações para o desenvolvimento dos conteúdos adicionais, bem como, para serem utilizados pelos alunos das diversas disciplinas para estudo. É digno de nota que, durante a apresentação das funcionalidades do AVA, no tocante ao conteúdo das bibliografias básica e complementar, nenhum dos títulos elencados no PPC estavam presentes na biblioteca virtual fornecida pela SAGAH.

4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A Comissão de Avaliação na visita in loco constatou que o acervo físico está tombado no nome da IES. Há um sistema de gestão que permite realizar todas operações de consulta das obras disponíveis via web. A bibliografia básica constante nas ementas está atualizada e disponibilizada na biblioteca, contudo, não está referendada por relatório de adequação pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia complementar da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título disponível no acervo. No contrato de licenciamento de conteúdos entre a SAGAH EDUCACIONAL e a IES, para o curso de REDES de COMPUTADORES, há a contratação para a biblioteca virtual (e-books) que contemplam publicações para o desenvolvimento dos conteúdos adicionais, bem como, para serem utilizados pelos alunos das diversas disciplinas para estudo. É digno de nota que, durante a apresentação das funcionalidades do AVA, no tocante ao conteúdo das bibliografias básica e complementar, nenhum dos títulos elencados no PPC estavam presentes na biblioteca virtual fornecida pela SAGAH.

4.14. Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). 2

Justificativa para conceito 2: A Comissão de Avaliação durante a visita in loco verificou que processo de controle de produção ou distribuição de material didático não está apresentado no PPC. A única referência encontrada foi: “O Material Didático fica disponível para consulta no Ambiente Virtual de Aprendizagem.”, PPC (página 22). No contrato de licenciamento da IES com a SAGAH EDUCAÇÃO S.A, com período de licenciamento de 10/07/2017 até 09/07/2018, demonstra que os conteúdos do curso são fornecidos e licenciados de forma a propiciar o processo de ensino-aprendizagem se dê adequadamente.

4. Desta forma, por não atender aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo, esclarecendo que, caso seja mantido o indeferimento do curso em tela, o credenciamento EaD permitirá inicialmente a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu, podendo a instituição, após a emissão deste último ato, protocolar pedidos de autorização EaD deste e de outros cursos de graduação. (Grifo nosso).

III. CONCLUSÃO

3. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201709285
Mantida: Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC)
Código da Mantida: 15236
Endereço da Mantida: Rua Doutor Flores, Nº 396, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Mantenedora: Sociedade Educacional ID Ltda - Epp
CNPJ: 04.656.940/0001-94
Curso (processo): REDES DE COMPUTADORES (TECNOLÓGICO)
Código do Curso: 1416062

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Em face da decisão exarada pela SERES, em 14 de novembro de 2019 a Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP interpôs recurso contra o indeferimento da autorização do curso, na modalidade a distância, de Rede de Computadores, tecnológico, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya - AMTEC.

Dos fundamentos do recurso

Em suas razões recursais, argumenta a requerente que foram tomadas medidas saneadoras por sua parte para suprir as carências e fragilidades apontadas no processo avaliativo.

Adiante, a requerente justifica seus resultados insatisfatórios em virtude da alteração do modelo de relatório de avaliação utilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e das mudanças instauradas pelo novo marco regulatório da educação superior:

[...]

1. O referido processo foi protocolado no ano de 2017, constituído e elaborado pelo Instrumento de Avaliação antigo, de agosto de 2017;

2. Os formulários foram preenchidos com base no Instrumento de Avaliação de agosto de 2017.

3. A Avaliação 139316, foi redigida, efetivada e avaliada pelo Novo Instrumento Avaliativo, baseado nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Em decorrência da nova legislação, do aperfeiçoamento dos procedimentos e de acordo com as competências descritas na legislação, a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, inicia seu processo de atualização e as suas melhorias no início de 2018, atuando primeiramente na organização institucional da Faculdade e nos Cursos Superiores já autorizados e em andamento. Neste mesmo período inicia os processos de reformulação e melhorias nos novos cursos protocolados no e-Mec, adequando-os para os novos instrumentos avaliativos.

Adiante, apresenta as ações realizadas em cada um dos indicadores insatisfatoriamente avaliados:

[...]

Eixo 2 Organização Didático Pedagógica

2.2. Objetivos do Curso: Está previsto no PPC de Rede de Computadores em consonância com os objetivos da Faculdade Alcides Maya, os Objetivos do curso, considerando principalmente o perfil profissional do egresso, como elementos integrantes, um profissional ético e comprometido com as questões sociais, culturais e ambientais; humanista e crítico, protagonista do saber, com visão de mundo; proativo, solidário, autônomo e consciente na tomada de decisões; que tenha condições de identificar e compreender a funcionalidade dos elementos lógicos e físicos de rede de computadores; aplicar soluções lógicas e físicas de serviços e componentes de redes de computadores; elaborar e implantar projetos lógicos e físicos de rede de computadores; gerenciar serviços e a segurança de redes lógicas e físicas; gerenciar e aperfeiçoar os recursos de redes utilizando as melhores práticas e normas vigentes; planejar e desenvolver projetos de conectividade entre sistemas heterogêneos; projetar, implantar e configurar soluções de segurança em redes de computadores; Propor e implementar políticas de segurança; avaliar e decidir sobre a ampliação de tecnologias; realizar vistoria e perícia e emitir laudos técnicos.

Estes atributos relacionam-se com as competências trabalhadas nas trilhas de aprendizagem do egresso no CST em Rede de Computadores, como contexto educacional, com uma eficaz intervenção nos diferentes percursos da vida, o inter-relacionando componentes conceituais procedimentais e atitudinais, referindo-se às relações significativas e duradouras entre os conhecimentos prévios e os novos conteúdos e práticas de aprendizagem no campo de conhecimento do curso.

A estrutura curricular está embasada em uma trilha de aprendizagem na construção de competências, com construção de habilidades e atitudes, inter-relacionando um cruzamento entre a formação do perfil do egresso com os conhecimentos, habilidades e competências tangíveis que se referem a fatos, conceitos e princípios de todo o sistema conceitual do curso de Rede de Computadores.

A Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, está localizada na Cidade de Porto Alegre, com uma população de 1.468.301 em 2017, representando 13% da população do RS. A T.I. está enquadrada no segmento com maior participação no nº de empresas, 2,7% do mercado de trabalho, com uma carência de profissionais preparados especificamente para a o setor de infraestrutura tecnológica. Alguns exemplos da necessidade de profissionais com o perfil do Tecnólogo em Rede em Porto Alegre, sem contar a Região Metropolitana, em 2015 existiam 242.485 telefones fixos privados, em 2016, 369.503 televisores por assinatura e 432.528 conexões de internet fixa. Estas informações estão bem mais detalhadas no PPC.

O CTS de Rede de Computadores da AMTEC além de simuladores virtuais de aprendizagem de Rede, tem como diferenciais a oferta de práticas em laboratórios físicos e virtuais.

2.16 ? Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem: Está previsto no PPC em consonância com o PDI e com base tecnológica institucional, o planejamento do processo de ensino-aprendizagem, subsidiam as definições do NDE com relação programação da grade curricular, das unidades Curriculares e juntamente o Núcleo Multidisciplinar definiu os recursos didáticos disponíveis para o Docente ministrar aula por diferentes mídias e tecnologias, oferecendo espaço online de gerenciamento dos docentes com relação aos discentes, permitindo a socialização de informações com o objetivo de ensino e aprendizagem, síncronas e assíncronas, o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com a possibilidade de oferta das unidades curriculares, da integração por fóruns

eletrônicos, chats, ferramentas de repositórios, sincronia com o google classroom, redes sociais com espaços exclusivos para a interação docente e discente; teleconferências; videoconferências; programas específicos de computadores (softwares) suportam a base tecnológica institucional.

2.17 Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): Está previsto no PPC o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), BLACKBOARD, a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya através do Núcleo Multidisciplinar, validou a parceria com o Grupo Saga Educação S.A, este ambiente não somente foi analisado e aprovado pela Núcleo Multidisciplinar mas também pelo NDE do CST em Redes de Computadores.

2.18 Material Didático: A Faculdade Alcides Maya, através do Núcleo Multidisciplinar, em consonância com o PDI, juntamente com o NDE, validou a utilização do material didático do Grupo Sagah Educação S.A., o NDE aprovou todos os conteúdos que são fornecidos, do CST de Redes de Computadores, propiciando uma base de conhecimento no processo de ensino-aprendizagem, permite o desenvolvimento da cooperação entre tutores, discentes e docentes. Estes materiais permitem o acompanhamento das avaliações periódicas, registrando a evolução do discente com relação ao seu processo de aprendizagem, resultado estes que subsidiam a efetivação de ações de melhorias contínuas na estrutura da aula e das unidades curriculares.

2.20 Número de Vagas: A solicitação das 400 vagas elaboradas pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, está embasada em estudos periódicos quantitativos e qualitativos na comunidade acadêmica, através da Comissão Própria de Avaliação, CPA, com pesquisas internas e externas, e com estudos através de informações fornecidas pela Mantenedora, na qual tem uma Escola Técnica da área da Educação tecnológica à 50 anos, estas informações são provenientes de uma pesquisa no mesmo conceito da Comissão Própria de Avaliação do ensino superior. Outra base de informações para o estudo, como descrita no PPC, são parcerias da Faculdade Tecnológica Alcides Maya com empresas conveniadas, empresas estas públicas e privadas da área de tecnologia que abastecem através de dados informativos as demandas de profissionais do mercado de tecnologia, especialmente em Redes de Computadores e de suas carências, como também, estão fundamentada no PPC na dimensão do corpo docente e dos tutores, as condições de infraestrutura tecnológica para o ensino e a pesquisa.

Eixo 3 Corpo Docente e tutorial

3.2 - Equipe Multidisciplinar: Está prevista no PPC a Equipe Multidisciplinar, com a nomenclatura de Núcleo Multidisciplinar, pois tem a função de disseminar a concepção das tecnologias, metodologias e recursos educacionais, estruturada por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, não somente para o curso, mas para toda a estrutura da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya. Tem como conceito o grupo já existente na Faculdade, grupo este que valida todas as estruturas tecnológicas para os cursos presenciais, está previsto no PPC a evolução deste grupo, dando assessoria e suporte para os cursos a Distância.

3.4 ? Corpo Docente: Está previsto no PPC e implantado no ano de 2019, o novo relatório de estudo da Docência da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, considerando o perfil do egresso constante no PPC, junto a este relatório o Plano de Ação para avaliação contínua da evolução dos Docentes. Consta como itens no relatório, além dos dados cadastrais, a titulação, regime de trabalho, Carga horária semanal, atuação em colegiados, atendimento a discentes, orientações, planejamento didático, extensão, Experiência no ensino superior, no ensino básico. Resumo do

Lattes para avaliação da consonância com as disciplinas e perfil do egresso, a capacidade do docente em analisar os conteúdos dos componentes curriculares, sua competência quanto a fomentar o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, a bibliografia proposta relaciona com os objetivos das disciplinas e com o perfil do discente. Publicações nos últimos 03 anos e o parecer do NDE com relação a análise vagas solicitadas x carga horária dos docentes (proposta) x perfil do egresso x perfil dos docentes. Este Relatório evidencia o estudo se o corpo docente possui competências e habilidades que justifique e demonstre sua relação com o seu desempenho em sala de aula.

3.8 ? Experiência no Exercício da Docência Superior: Como relatado no item 3.4, estava previsto e já implantado em 2019 o Relatório de Estudo Docente e o Plano de Ação para melhoria continuada.

3.9 ? Experiência no Exercício da docência na educação a Distância: Previsto no PPC e implantado em 2019, o Relatório de Estudo Docente, considerando o perfil do egresso constante no PPC.

3.10 ? Experiência no Exercício da tutoria na educação a Distância: Previsto no PPC o Relatório de Estudo Tutoria, muito semelhante com o da Docência, com base no perfil do egresso, está previsto um corpo de tutores com experiência em EaD, com capacidade de fornecer suporte ao docente e discente, realizar mediações pedagógicas incrementando o processo de ensino, aprendizagem e orientar os discentes em atividades e leituras complementares.

3.11 - Atuação do colegiado de curso ou equivalente: Mesmo sendo analisadas pela comissão que não foram encontradas evidências sobre o Planejamento de como atuará o colegiado. Está previsto no PPC e em consonância com o PDI, a existência do Regimento de Colegiado para o CST em Redes de Computador, assim como a existência nos demais cursos já em funcionamento. Validado pela comissão a dinâmica da organização da Instituição, conhecida como democracia interna, alicerçada na participação e emissão de pareceres de todos os segmentos na gestão, no respeito às decisões dos órgãos colegiados, fundamentados pelo Regimento interno da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya. Avaliado pela comissão esta forma de atuação permite um processo de discussão colaborativa, com vistas a garantir a criação de soluções e tomadas de decisões coletivas para a superação ou consolidação de problemas e melhorias.

3.13 ? Experiência do corpo de tutores em Educação a Distância: Previsto no PPC o Relatório de Estudo Tutoria, muito semelhante com o da Docência, com base no perfil do egresso, está previsto um corpo de tutores com experiência em EaD, com capacidade de fornecer suporte ao docente e discente, realizar mediações pedagógicas incrementando o processo de ensino, capacidade para identificar as dificuldades dos discentes com relação a aprendizagem e orientar os discentes e exemplificar e contextualizar os conteúdos, as atividades práticas exitosas no contexto da Educação a Distância.

3.14 ? Interação entre Tutores: Prevista no PPC o planejamento da relação e interação entre tutores, docentes e coordenação de curso. Planejamento está previsto com encontros semanais para avaliação dos relatórios, fornecidos pelo AVA, Blackboard, com avaliação periódica semanal entre o Tutor e Docente, sobre as questões do desenvolvimento dos discentes e com o Coordenador sobre Curso, alinhando as soluções de problemas e incrementos acadêmicos.

3.15 ? Produção científica, cultural, artística ou tecnológica: Como previsto no PPC, foi implantada uma política de incentivo a produção científica, cultura artística ou tecnológica. Lançamento dos seminários semestrais no ano de 2019,

lançamento da revista acadêmica digital com periodicidade semestral, integração com outras instituições de ensino superior para o incentivo dos docentes a participarem de palestras, fóruns, seminários. Criação de um plano de Ação para o desenvolvimento dos docentes contratação dos previstos e como meta chegar pelo menos a 50% dos docentes previstos com no mínimo de 04 produções nos últimos 3 anos.

Eixo 4 ? INFRAESTRUTURA

4.6 ? Bibliografia Básica por Unidade Curricular: Mesmo com as evidências apresentadas, as bibliografias foram revistas pelos professores previstos, validada pelo NDE e referendada pelo relatório de adequação, homologada pela Bibliotecária, gerando uma atualização na totalidade a Bibliografia Básica para o CST em Redes de Computadores, contrato de licenciamento com o Grupo Sagah Educação S.A. e a Faculdade de Tecnologia Alcides Maya, elencando todos os títulos do PPC com a biblioteca Virtual fornecida pela SAGAH.

4.7 ? Bibliografia Complementar por Unidade Curricular: A mesma política de atuação realizada na Biblioteca Básica foi realizada pelos Professores previstos para o curso, validada pelo NDE e referendada pelo relatório de adequação, homologada pela Bibliotecária da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya. Assim toda a Bibliografia complementar passa a ser disponibilizada na Biblioteca Virtual.

4.14 ? Processo de controle de produção ou distribuição de material didático: Como previsto no PPC, o processo de controle de produção do material didático, fica em um fluxo, onde o Docente escolhe e estrutura a UC, através do ambiente Sagah, encaminha para homologação das funcionalidades tecnologias pelo Núcleo Multidisciplinar, aprovação e validação dos conteúdos das Unidades Curriculares conforme PPC da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya. A distribuição do material didático para os discentes ocorre através do Ambiente virtual de aprendizagem, Blackboard, demonstrando que os conteúdos do curso são fornecidos e licenciados de forma a propiciar o processo de ensino-aprendizagem se dê adequadamente.

Em face das considerações discorridas acima, a requerente postula a este Conselho a revisão dos efeitos da Portaria SERES nº 502/2019 e, em consequência, a autorização da oferta do curso superior de Rede em Computadores, tecnológico, com a oferta de 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC).

Considerações do Relator

Inicialmente, destaco que a alegação de que a Instituição de Educação Superior (IES) foi prejudicada pelas diversas alterações normativas e avaliativas durante o processo de autorização não procede. De fato, houveram mudanças no arcabouço legal e no instrumento de avaliação no decorrer do exercício de 2018. Todavia, as inovações trazidas na esteira deste movimento de sobreposição normativa não foram abruptas particularmente em relação aos requisitos exigidos para a avaliação do corpo docente. De forma geral, os itens em que a IES foi mal avaliada independem do instrumento utilizado.

Outrossim, a despeito da constatação de que a SERES aplicou padrão decisório inadequado ao caso, o recurso não merece prosperar. Como pudemos observar, o conceito final atribuído à dimensão atinente ao corpo docente foi muito baixo. Seja qual for o parâmetro normativo utilizado pela SERES, o resultado alcançado pela recorrente neste quesito não permitiria o deferimento do pleito.

Com efeito, o que se depreende dos elementos inerentes ao processo é que a recorrente não dispõe, pelo menos de forma aparente, de corpo docente habilitado para ofertar o curso almejado.

Diante do exposto acima, entendo que a decisão de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento curso superior de Rede de Computadores, tecnológico, não merece reparo.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 502, de 29 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Rua Dr. Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional ID Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente